CONTRATO Nº 101/2026

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA**, E A EMPRESA **THALY PRODUÇÕES LTDA**"

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa**, brasileiro, casado, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, n.º 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 289.806.465-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, pessoa jurídica **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.104.191/0001-25, sediada na Av. Luis Viana Filho, São Cristovão, nº 013223, Bloco 02, Sala 604, CEP: 41.500-300, Salvador- BA, representada neste ato pela sua sócia **Sra. Ana Paula de Azevedo Dantas,** portadora da Cédula de Identidade nº 835974766 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 008.168.215-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Licitatório nº 0054/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "TAYRONE", VISANDO A FESTA DE COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE UAUÁ**.

1.2. Integram o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.4. Eventuais anexos e documentos complementares dos instrumentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Dados: 2026.06.19 12:59:01 -03'00'

2.1. O artista representado pela **CONTRATADA** realizará apresentação musical no dia **09 (Nove) de julho de 2026**, conforme programação oficial do evento promovido pelo **CONTRATANTE**

Parágrafo único. O palco onde ocorrerá a apresentação será compartilhado com outras atrações da mesma noite e, em razão disso, os horários previstos para início dos shows poderão sofrer alterações, sem que tal fato implique descumprimento contratual ou gere direito à indenização, desde que respeitada a realização integral da apresentação contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Este contrato tem o valor global de **R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)**, a ser creditado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, conforme planilha abaixo, parte integrante deste instrumento:

ITEM	BANDA ARTÍSTICA	DIA APRESENTAÇÃO	QUANT. SHOWS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TAYRONE	09/07/2026	01	R$ 340.000,00	R$ 340.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 340.000,00**	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, sendo 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento na assinatura do presente contrato e o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pago em até 05 (cinco) dias úteis após a regular realização do show, mediante emissão de Nota Fiscal.

3.3.1. Nos estritos termos da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no pagamento de quaisquer das parcelas por parte do CONTRATANTE ensejará a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se integralmente remunerado o objeto contratado pelo valor fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Em razão da natureza do objeto e do curto prazo de vigência contratual, o valor contratado é fixo e irreajustável, não sendo admitida qualquer forma de reajuste, repactuação ou revisão de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021,** em razão da natureza do objeto e do baixo risco de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Uauá/BA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1103	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	13.392.0010.2.048	PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	1.706-3110	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
FONTE DE RECURSO	1.701-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS

7.2. O **CONTRATANTE** empenhará os recursos necessários à execução do presente contrato, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverá ocorrer a execução integral do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. A contratação objeto do presente contrato é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,** em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme **Inexigibilidade nº 028/2026,** inserto nos autos do **Processo Administrativo nº 0054/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Dados: 2026.06.19 12:58:47 -03'00'

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e limites previstos no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas pôr termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto deste contrato será considerado recebido após a realização integral da apresentação artística e o **atesto formal do fiscal do contrato**, certificando o cumprimento das condições técnicas, artísticas e de duração mínima previstas no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS, ECAD E DIREITO DE IMAGEM:

12.1. A **CONTRATADA** declara ser responsável pela regularidade dos direitos autorais das obras executadas durante a apresentação, bem como por eventuais obrigações junto ao **ECAD** ou entidades congêneres, isentando integralmente a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, responsabilidade ou cobrança.

12.2. Fica autorizada a captação de imagens e sons do evento pela **CONTRATANTE** para fins institucionais, promocionais, jornalísticos e de divulgação oficial, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

13.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por atrasos ou inadimplementos decorrentes de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil.

13.2. Verificado o impedimento definitivo da execução do objeto por motivo de força maior ou caso fortuito (como intempéries climáticas severas), e restando impossibilitada a remarcação de comum acordo, as partes poderão promover a extinção consensual do contrato sem aplicação de penalidades. Neste caso, fica resguardado à CONTRATADA o direito à retenção e/ou ressarcimento dos custos logísticos de transporte, produção e mobilização já comprovadamente incorridos, nos termos do art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a devolução do eventual saldo de adiantamento ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução do presente contrato em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, utilizando-os exclusivamente para fins de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Dados: 2026.06.19 12:58:31 -03'00'

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao horário de início da apresentação artística, ultrapassada a tolerância operacional de 60 (sessenta) minutos, poderá ser aplicada multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia (ou fração de hora subsequente) de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.

15.3. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto contratado, inclusive nas hipóteses de:

a) Não comparecimento do artista na data e local ajustados;

b) Cancelamento unilateral da apresentação sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE;**

c) Execução da apresentação em desacordo com as condições técnicas, artísticas ou de duração mínima previstas no Termo de Referência ou na Proposta da **CONTRATADA;**

d) Descumprimento de obrigações contratuais relevantes assumidas neste instrumento, poderá ser aplicada **multa compensatória** no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

15.4. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui:

a) A possibilidade de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) A aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

c) A obrigação de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos efetivamente comprovados.

15.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

16.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Não transferir a outrem, nem subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, vedada, ainda, a substituição do artista ou da atração que justificou a inexigibilidade de licitação;

b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais atos constantes do processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

c) Manter preposto, formalmente indicado e aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução do contrato;

d) Responsabilizar-se pela adequada realização da apresentação artística, observando as condições técnicas, artísticas e de duração mínima previstas no Termo de Referência e na Proposta;

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Dados: 2026.06.19 12:58:17 -03'00'

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

f) Responsabilizar-se integralmente pelos salários, cachês, transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas devidas em razão da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo com empregados, músicos, técnicos, fornecedores ou prestadores de serviços da **CONTRATADA;**

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

h) Prestar prontamente os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações e notificações relacionadas com a execução do objeto;

i) Não subcontratar empresas nem permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação;

j) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos indispensáveis à realização do show;

k) Zelar pela conduta profissional de todos os integrantes da banda e da equipe técnica durante o evento.

l) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

16.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Disponibilizar o local do evento, bem como o palco, estrutura física e condições mínimas de segurança necessárias à realização da apresentação artística;

b) Fornecer, quando previsto no Termo de Referência, os equipamentos de sonorização, iluminação e apoio técnico indispensáveis à execução do show;

c) Designar, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente, a servidora **Sra. Deise Gonçalves Guimarães da Silva**, Matrícula nº **7.294**, conforme **Portaria nº 46/2022**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos das disposições contidas **nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**e demais normas aplicáveis.

d) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Encaminhar ao gestor da pasta competente as decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Dados: 2026.06.19 12:58:03 -03'00'

f) Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e formas previstas nos arts. **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante:

a) Ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, exceto no caso de descumprimento contratual decorrente de sua própria conduta;

b) Acordo entre as partes (extinção consensual), por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Decisão judicial.

17.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverão ser precedidas de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

17.3. Quando a extinção do contrato decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

17.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

18.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

18.2. A divulgação do contrato no **PNCP** deverá observar o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de sua assinatura, como condição de eficácia do negócio jurídico, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato será o da **Comarca de Uauá – Bahia**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes lavram o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas.

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125
Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Dados: 2026.06.19 12:57:47 -03'00'

Uauá/BA, 19 de junho 2026.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Assinado de forma digital por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125 Dados: 2026.06.19 12:57:29 -03'00'

Ana Paula de Azevedo Dantas
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 087647 48570

CPF: 439.132.295-15

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026

P.A.: 0054/2026 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 028/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 - **CONTRATADO:** THALY PRODUÇÕES LTDA – **CNPJ:** 26.104.191/0001-25 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "TAYRONE", VISANDO A FESTA DE COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE UAUÁ. – **VALOR GLOBAL:** R$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS). – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1103 – **PROJETO ATIVIDADE:** 13.392.0010.2.048 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 / 1.701-0000 – **VIGÊNCIA:** 19/06/2026 A 19/09/2026 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2026.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F13AB363FD205056B4086C60946BDD3